

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CREA-SP

Processo : SF - 000773 / 2018

Interessado : LINDE Gases Ltda.

Assunto : Apuração de Atividades - infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

Recebido em: 12 de fevereiro de 2019.

RELATÓRIO

Conforme informações neste processo, em serviço de fiscalização na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, em São Carlos /SP foi constatado que a empresa LINDE Gases Ltda. (fls. 08/14), que tem registro no CREA/SP (22.420) (fls. 16), fez serviços de fornecimento de gases, mas não registrou a ART correspondente (fls. 17,18, 28). A Notificação nº 31994/2017, recebida em 21/07/2017, solicita apresentar cópia da ART (fls.15). Considerando o não atendimento, nem manifestação por parte do interessado, foi lavrado (fls. 24) o Auto de Infração nº 63404/2018 - art. 1º da Lei 6.496/77 - recebido em 24/05/2018. A Consulta de Boleto (fls. 27) indicou que a multa não foi paga (20/06/2018).

MANIFESTAÇÃO

Trata o presente processo de manifestação desta Câmara quanto à procedência do auto de infração nº 63404/2018 lavrado em nome da interessada em face do que consta no processo Nº SF-000773/2018, foi determinada a lavratura do presente Auto em nome da empresa Linde Gases Ltda , com endereço na Alameda Mamoré, nº 989 8º, 11º, e 12º Andares - Bairro: Alphaville, CEP: 06454-040 - Barueri/SP e com CNPJ nº 60.619.202/0025-15, uma

[Assinatura]
Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

vez que, apesar de notificada, não procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente ao Fornecimento de gases hospitalares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, localizada na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573 -Bairro: Jardim Bethânia, CEP: 13561-060 - São Carlos/SP, conforme apurado em 05/05/2017 .

Desta forma, constatou-se que a autuada infringiu a Lei Federal nº 6496/77, artigo 1º, Incidência, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente, nesta data, a R\$ 657,57 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), estipulada no artigo 73 da citada Lei Federal, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa.

A empresa LINDE Gases Ltda, tem por objeto social (fls. 16) inúmeras atividades relacionadas pela Resolução nº 218 do CONFEA, que elencam quais são os serviços de engenharia, onde elas encaixam-se em suas atividades como exemplo: fabricação, industrialização, armazenamento, distribuição, de gases medicinais, etc..

Foi realizada fiscalização a empresa ,que não solucionou as irregularidades, sendo que desta forma foi emitido o Auto de Infração nº 63404/2018. A empresa não pagou as devidas multas nem sua regularização.

Conforme LEI NO 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, quanto ao solicitado pela CEEMM, para analisarmos quanto a manutenção ou cancelamento do auto de infração nº 63404/2018, da qual a empresa executa regularmente serviços técnicos especializados relacionados à área de " *Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo etc.*; estando, portanto, sujeito ao registro no CREA sendo, neste caso, manifesto-me pela MANUTENÇÃO do Auto de infração citado acima.


Eng.º Mauricio Uehara

Crea Nº 060.121.465-7

São Paulo, 21 de março de 2019.

Conselheiro CREA - CEEMM